



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



TERMO DE REFERÊNCIA



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DO PRAZO CONTRATUAL	6
3.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	6
4.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
5.	JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE	7
6.	DO ENQUADRAMENTO LEGAL.....	8
7.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
8.	DA FORMA DE PAGAMENTO	9
9.	DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	9
10.	DA PROPOSTA	9
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis no âmbito do Conselho Federal de Biologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O Contratado deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, em caráter continuado, inicialmente por 12 meses, com domínio das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, recepcionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos da legislação aplicável, e também desenvolver as seguintes atividades:

1.2.1. auxiliar nas alterações qualitativas e quantitativas de contratos e de outras avenças firmadas no âmbito do CFBio, assim como nas prorrogações via termos aditivos;

1.2.2. fornecer elementos técnicos à Comissão de Tomada de Contas (CTC) e orientações acerca da elaboração de minutas de relatórios circunstanciados, referentes a balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais do CFBio;

1.2.3. fornecer elementos técnicos aos setores competentes do CFBio para subsidiar respostas ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, na fase de instrução ou nas situações em que venha o CFBio a figurar no polo passivo ou na condição de terceiro interessado;

1.2.4. auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual do CFBio;

1.2.5. acompanhar a execução das receitas resultantes dos exercícios, como: anuidades de pessoas físicas e jurídicas do exercício;

1.2.6. receitas patrimoniais e de serviços, assim como da dívida ativa, além de outras receitas, quer sejam correntes, quer sejam de capital, de acordo com o regime de competência, como forma de atender as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, emitindo opinião técnica;

1.2.7. acompanhar a execução do orçamento, relativamente envolvendo as despesas de custeios, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, de acordo com o regime de competência, como forma de atender às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, emitindo opinião técnica;

1.2.8. elaborar depreciações, amortizações, ajustes, incorporações e baixas de bens patrimoniais do CFBio, de acordo com o que estabelecem as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, incluindo os reflexos patrimoniais no inventário físico anual e os eventuais termos de comodatos concedidos ou recebidos;



- 1.2.9.** auxiliar em eventuais ajustes ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- 1.2.10.** proceder eventuais ajustes na tabela de depreciação de bens móveis e imóveis, de forma a compatibilizar o valor residual, tempo de vida útil e valor a depreciar, bem como na tabela de amortização do ativo intangível;
- 1.2.11.** elaborar a escrituração contábil mensal, efetuando os lançamentos correspondentes a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, bem como controlar os registros contábeis do CFBio, garantindo o seu adequado processamento em razão e diário;
- 1.2.12.** elaborar os balancetes mensais e anuais do CFBio e demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e pelas normas do Sistema CFBio/CRBios;
- 1.2.13.** emitir pareceres informando a existência de disponibilidade orçamentária para eventuais gastos e contratações em até 5 dias úteis ou, em casos de urgência, em até 2 dias úteis.
- 1.2.14.** orientar quanto à necessidade de abertura de novas contas no Plano de Contas e de alteração do sistema computadorizado, de forma a proporcionar o pleno atendimento das normas brasileira de contabilidade aplicadas ao setor público;
- 1.2.15.** fornecer orientação técnica quanto ao atendimento de eventuais diligências, audiências e citações do Tribunal de Contas da União, em processos de prestações de contas, tomadas de contas especiais, denúncias e representações, envolvendo o CFBio, oferecendo minuta técnica;
- 1.2.16.** orientar na Proposta Orçamentária Anual, reformulações e remanejamentos orçamentários;
- 1.2.17.** orientar quanto a elaboração do Relatório de Gestão Anual, em estrita observância as normas oriundas do Tribunal de Contas da União;
- 1.2.18.** fornecer informações por escrito e/ou verbalmente à Diretoria, ao Plenário e à Comissão de Tomada de Contas do CFBio;
- 1.2.19.** participar, sempre que convocado, das reuniões da Comissão de Tomada de Contas, da Diretoria e do Plenário, que tenham como objetivo a apreciação e aprovação dos balancetes, Proposta Orçamentária Anual, reformulações e remanejamentos de créditos, ou itens de receitas, assim como das Prestações de Contas Anuais;
- 1.2.20.** orientar quanto à preparação, elaboração e desenvolvimento do inventário físico dos bens móveis e imóveis e intangível, alcançando o controle do estoque em



almoxarifado, referente a material de consumo ou equivalente, cuja demonstração deverá ser mensal, incluindo Termo de Conferência;

1.2.21. orientar quanto à possibilidade de aplicação das disponibilidades financeiras, de forma a procurar repor o poder de compra da moeda, evitando-se aplicações de risco;

1.2.22. proceder as provisões de 13º salário e férias, com os encargos incidentes, além de outras provisões, incluindo o reconhecimento no “Passivo Contingente” (passivo não circulante) decorrente de eventuais ações trabalhistas ou cíveis movidas contra o CFBio;

1.2.23. proceder aos registros em conta de controle, decorrentes de eventuais ações trabalhistas ou cíveis movidas contra o CFBio;

1.2.24. praticar os atos necessários ao cumprimento das fases da despesa pública; promover a inscrição de Restos a Pagar (processados e não processados), de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.2.25. orientar quanto a concessões de adiantamentos por meio de Portarias, à título de “suprimentos de Fundos”, com prévio empenho, observando o prazo de aplicação e prestação de contas, nos limites autorizados;

1.2.26. controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações do CFBio, nas áreas de pessoal e de encargos sociais, com a elaboração da folha de pagamento mensal dos funcionários, acompanhando e executando reajustes salariais, mantendo o controle de registro de empregados, registros em carteiras, procedimentos de admissões e demissões;

1.2.27. cuidar do cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do CFBio, providenciando o preenchimento de guias e declarações devidas;

1.2.28. proceder aos lançamentos correspondentes à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, controlando os registros contábeis e garantindo o seu adequado processamento;

1.2.29. elaborar e assumir a responsabilidade técnica das demonstrações contábeis;

1.2.30. elaborar e emitir relatórios sobre os balancetes mensais e anuais, bem como demonstração de custos excedentes variáveis mensais;

1.2.31. elaborar as prestações de contas mensais e anuais;

1.2.32. manifestar-se por escrito, ao Presidente do CFBio, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido à sua análise, em



especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o seu relatório ser apreciado pela Diretoria;

1.2.33. orientar quanto a eventuais designações de funcionários do quadro efetivo em funções de confiança (inciso V, do art. 37 da CF), assim como de eventuais designações em cargos em comissão de livre provimento e exoneração (inciso II, parte final, do art. 37 CF);

1.2.34. exercer outras atribuições que lhe forem demandadas pela Presidência/Diretoria/Plenário, dentro de sua área de competência.

1.2.35. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei e mantidas pelas anuidades e emolumentos pagos pelos respectivos registrados. Tais Conselhos têm a atribuição de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de profissões regulamentadas, bem como exercer o controle sobre as pessoas físicas e jurídicas constituídas para prestar serviços ou exercer atividades básicas ligadas à profissão que representa.

Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as mais avançadas e completas estratégias de soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil. Neste sentido, o ETP, estudo técnico preliminar, apontou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para administração pública na intenção de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional do conselho para as demandas de assessoramento, consultoria, e execução contábil.

Os serviços a serem contratados atenderão as normas de contabilidade Pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

Justifica-se ainda a presente contratação uma vez que o CFBio não possui, em sua estrutura de gestão de pessoas, equipe com a especialização pretendida. Outrossim, para o melhor desenvolvimento das rotinas e missões institucionais, faz-se necessária a ampliação de temas como compliance, governança, accountability, bem como dos controles e organização



dos processos administrativos que envolvem as rotinas do conselho, sendo assim, a contratação vai ao encontro deste objetivo.

No sentido exposto, a presente contratação se justifica para propiciar e capacitar o CFBio de instrumentos e de estrutura de apoio contábil condizentes à sua estratégia, além de dar suporte de infraestrutura necessária para o progresso dos fluxos e processos regimentais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, as quais tornam impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a competição entre licitantes.

Para isso, a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando se trata de um serviço técnico especializado, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

No caso do objeto detalhado neste termo de referência, a despeito de existir mais de um potencial prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento, o que o configura como “objeto singular”, conforme reforça o TCU, no acórdão 1397/2022 – Plenário, com as devidas adaptações para o Art. 74, inciso III da nova lei de licitações (14.133/2021):

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

No entanto, o contratado não se exime de demonstrar sua notória especialização no tema, como afirma o relator no mesmo acórdão: a contratação direta com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: (I) que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados previstos no art. 13 da mencionada lei; (II) que tenha natureza singular; e (III) que o contratado detenha notória especialização.

Por todo o exposto, a contratação da solução para atender a necessidade apresentada neste termo de referência, qual seja a de prestar serviços de assessoria e consultoria contábil ao Conselho Federal de Biologia, por sua singularidade e notória especialização exigida, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista na alínea “c”, III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1. A presente aquisição, em virtude do seu caráter de singularidade e notória especialização exigida, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista na alínea c, inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica do contratado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. atestado(s) de Capacidade Técnica;

7.1.2. comprovação de formação específica em contabilidade e o respectivo registro no conselho profissional.

7.1.3. Comprovação de atuação e experiência em conselhos profissionais.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O preço, as condições de aceitação e o pagamento dar-se-ão conforme as cláusulas e condições estabelecidas na minuta de contrato.

9. DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços será realizada, a partir da assinatura do contrato, pelas vias próprias inerentes às características do objeto.

9.2. Os serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, não havendo carga horária mínima a ser cumprida, visto tratar-se de serviços de assessoramento, devendo, no entanto, a CONTRATADA realizar visitas periódicas à sede do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade dos serviços e a conveniência das partes.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deve:

10.1.1. discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

10.1.2. discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

10.1.3. conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

10.2. A proposta do profissional deve estar datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Brasília-DF 12 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 29/01/2024 10:08:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATHEUS PAULO DE LIMA
Setor de Licitações e Contratos